



## PROJETO DE LEI N° 015/2021

### **EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimento públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ás normas previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de setembro de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de maio de 2021



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO  
Fls. 03  
Proc.: 015/2021  
Alex Miller Alves D'Elias

Alex Miller Alves D'Elias  
**Vereador**

**Justificativa:** O presente Projeto de Lei tem como objetivo: Essa Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, pois muitas vezes os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedores do direito de integrarem as filas preferenciais, consoante nosso ordenamento jurídico. O presente Projeto de Lei tem a finalidade de garantir o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nossa cidade.